



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de setembro de 2014



Série

Número 144

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 905/2014

Altera a redação do n.º 1 da Cláusula 4.ª, do contrato-programa aprovado através da Resolução n.º 1800/2005, de 7 de dezembro, cuja quinta alteração consta da Resolução n.º 1296/2013, de 12 de dezembro.

Resolução n.º 906/2014

Autoriza a celebração de um contrato de associação com o Externato Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola de São João.

Resolução n.º 907/2014

Autoriza a celebração de contratos simples com vários estabelecimentos de educação/ensino, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 908/2014

Autoriza a celebração de acordos de cooperação com várias entidades, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 905/2014**

Considerando que através da Resolução n.º 1800/2005, de 7 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo Nacional, para a comparticipação financeira na empreitada de conceção/construção do complexo desportivo do Clube Desportivo Nacional - 2.ª fase e nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1296/2013, de 12 de dezembro, foi aprovada a quinta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando a especial afetação ao desporto jovem dos espaços incluídos no complexo desportivo do Clube Desportivo Nacional,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, na alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, na alínea l) n.º 1 do Despacho n.º 20-A/2014, de 31 de janeiro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2014, resolveu:

- 1 - Alterar a redação do n.º 1 da Cláusula 4.ª nos seguintes termos:

“Cláusula 4.ª

Regime de Comparticipação Financeira

1. O Governo Regional da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto, prestará apoio financeiro, ao segundo outorgante, até ao montante máximo de €24.074.897,98 (vinte e quatro milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete euros e noventa e oito cêntimos), correspondente a 100% do valor da empreitada de conceção/construção do complexo desportivo do CDN 2.ª fase a partir do dia 01.01.2012, acrescido dos encargos financeiros

nos termos e nas condições de financiamento acordados com a instituição bancária.

- 2 - O Governo Regional da Madeira resolve revogar a cláusula 7.ª do CPDD n.º 101/2005, com efeitos a partir de 1/01/2012.
- 3 - Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 906/2014

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua atividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de Agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de um contrato de associação com o estabelecimento de educação/ensino referido no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito do 1.º ciclo do ensino básico com pré-escolar.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2014 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2015 (janeiro a agosto)	Valor (€) Ano Económico 2014 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2015 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias - Escola de São João - Externato	308.140,05	98.532,84	197.065,67	6.503,19	6.038,35

3. O contrato de associação a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato de associação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de associação.
6. As despesas resultantes do contrato de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e na classificação económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos), 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Proteção Social Cidadania - Ação Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 907/2014

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimento de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de Setembro, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2014 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2015 (janeiro a agosto)	Valor(€) Ano Económico 2014 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2015 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Associação de Jovens Empresários Madeirenses - "Infantário Primavera"	317.610,04	105.459,00	212.151,04	-	-
União dos Adventistas do Sétimo Dia - Externato Adventista do Funchal	88.610,34	27.860,12	55.720,18	2.339,86	2.690,18
Refúgio do Bêbê, Creches e Jardins-de-Infância, Lda. - Infantário Refúgio do Bebe I	556.048,24	187.621,76	368.426,48	-	-
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL - Infantário Golfinho I	364.049,80	118.444,93	245.604,87	-	-
Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos - "Externato Bom Jesus"	117.725,82	39.241,96	78.483,86	-	-
Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda.	389.379,53	130.051,84	259.327,69	-	-
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL – Creche Golfinho II	147.572,79	51.111,93	96.460,86	-	-
Infantário "A Toca dos Traquinas", Lda.	578.776,91	185.563,96	393.212,95	-	-

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2015.
4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.
6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas); 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Proteção Social Cidadania - Ação Social).
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 908/2014

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2014 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2015 (janeiro a agosto)	Valor (€) Ano Económico 2014 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2015 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Fundação de Socorros Mútuos - 4 de Setembro de 1862 - Infantário Quinta dos Traquinas	291.792,09	96.853,03	194.939,06	-	-
Auxílio Maternal do Funchal	692.667,42	230.877,81	461.789,61	-	-
Centro Social e Paroquial da Graça	349.470,25	116.490,08	232.980,17	-	-
Centro Social e Paroquial do Carmo	62.026,32	20.675,44	41.350,88	-	-
Hospício da Princesa Dona Maria Amélia - Infantário Rainha Sílvia	385.603,36	129.148,12	256.455,24	-	-
Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta - Madeira) - - Associação	114.029,54	38.009,85	76.019,69	-	-
Associação de Jardins Escola João de Deus - Jardim Escola João de Deus - - Funchal	305.740,33	102.286,76	203.453,57	-	-
Fundação Salesianos- Colégio Salesianos - Funchal	1.745.837,97	559.353,00	1.118.706,00	33.232,17	34.546,80
Cruz Vermelha Portuguesa – Escola Donaolga	117.141,54	36.641,84	73.283,70	2.706,00	4.510,00

3. Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2015.
4. Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os acordos de cooperação.
6. As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental

na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e na classificação económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Ação Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos no ponto 2.

7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos acordos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)